



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 003, 11 DE ABRIL DE 2025

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO PUBLICADO EM 15 / 04 / 2025

Valmíria de Oliveira Santos
Secretário Geral

Acrescenta o artigo 167-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas para dispor sobre apresentação das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada no Orçamento do Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução ao texto do Regimento Interno:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Madre de Deus de Minas passa a vigorar acrescida do seguinte art. 167 – A:

“Art. 167- A. O orçamento municipal terá previsão para receber emendas individuais e de bancada, que obrigatoriamente deverá ser apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II – quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

III- As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

IV - As emendas de bancadas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhando pelo Poder Executivo, devendo a execução da programação ser equitativa nos termos deste Regimento Interno.

V - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais e de bancadas, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

VI - O percentual destinado às emendas individuais parlamentares será igualmente subdividido a todos os Vereadores.

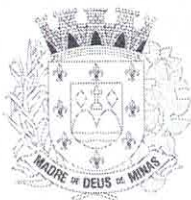
VII - As emendas individuais e de bancadas poderão ser utilizadas em conjunto, à critério dos Vereadores e bancadas partidárias.

VIII - As emendas parlamentares deverão estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual.

IX - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual consignarão dotação orçamentária de reserva de contingência suficiente para inclusão das emendas parlamentares.

X - A execução das emendas parlamentares possui preferência na sua execução do orçamento municipal.

Olton Fajardo



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

XI - As emendas serão implementadas de forma isonômica entre os parlamentares.

XII - Apenas em impedimentos de ordem estritamente técnicas poderá o Executivo deixar de executar as emendas parlamentares.

XIII - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais e de bancadas, poderá implicar na rejeição das contas do Poder Executivo e implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

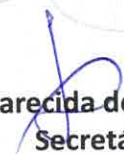
XIV - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as emendas individuais e de bancada poderão ser reduzidos em índice igual ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.”

Art. 2º Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 11 de abril de 2025.


Othon José Araújo Fajardo
Presidente


Valmir de Oliveira Santos
Vice-Presidente


Josiane Aparecida dos Santos Batista
Secretária